MUNDO

Rússia é condenada pela morte de ex-espião

JULGAMENTO O Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) considerou ontem que a Rússia é responsável pelo assassinato do ex-espião e opositor Alexander Litvinenko, envenenado com polônio 210 em 2006, no Reino Unido.

A corte afirma que, "além de qualquer dúvida razoável", os russos Andrei Lugovoy e Dmitri Kovtun executaram o assassinato e existem "fortes indícios" de que atuaram em nome das autoridades russas.

Os magistrados consideraram que "o assassinato de Litvinenko era imputável à Rússia" e que Moscou não apresentou uma explicação alternativa "satisfatória" nem refutou as conclusões da investigação pública no Reino Unido.

O tribunal declarou a Rússia culpada de violar o artigo 2 do Convênio Europeu de Direitos Humanos, que garante o direito à vida, e o artigo 38, que obriga os Estados membros do TEDH a apresentar os documentos necessários para examinar um caso.

A corte de Estrasburgo, na França, condenou a Rússia a pagar 100 mil euros, cerca de R$ 625 mil, à viúva de Litvinenko por danos morais. O juiz russo do TEDH emitiu um voto particular a respeito da violação do direito à vida.

Opositor do Kremlin e exilado no Reino Unido, Litvinenko morreu em 23 de novembro de 2006 envenenado com polônio 210, uma substância radioativa tóxica.

Opositor do Kremlin e exilado no Reino Unido, Litvinenko morreu em 2006, envenenado.

Argentina reabrirá para turistas brasileiros

FLEXIBILIZAÇÃO O governo argentino anunciou ontem que abrirá as fronteiras para viajantes de países vizinhos, incluindo o Brasil, a partir de 1º de outubro. Na mesma data, o país deixará de exigir o uso de máscaras em espaços abertos sem aglomeração de pessoas, entre outras medidas de flexibilização de regras sanitárias.

Os anúncios foram feitos pela ministra da Saúde, Carla Vizotti, que justificou a flexibilização diante do avanço da vacinação e da queda na média de contágios diários. "Temos 16 semanas consecutivas de queda nos casos", disse. "Do ponto de vista sanitário estamos num momento realmente muito positivo", acrescentou.

Pelo anúncio oficial, a partir de 24 de setembro os argentinos, residentes e estrangeiros com autorização de trabalho poderão entrar na Argentina sem a necessidade de fazer isolamento.

No caso dos países vizinhos, corredores sanitários devem ser abertos nas fronteiras a partir de 1º de outubro para a entrada de estrangeiros, incluindo brasileiros. A abertura de tais corredores sanitários dependerá, contudo, da regulamentação pelas autoridades sanitárias locais, que devem estabelecer cotas, ainda não divulgadas, para a entrada de pessoas, informou a ministra.

> Temos 16 semanas consecutivas de queda nos casos. (...) Estamos num momento realmente muito positivo
>
> **Carla Vizotti**
>
> Ministra da Saúde da Argentina

Entre os dias 1º de outubro e 1º de novembro, tais cotas devem ser ampliadas progressivamente, segundo o Ministério da Saúde argentino. A partir de 1º de novembro, os aeroportos e portos devem ser abertos para os demais estrangeiros.

Em todos os casos, para ingressar na Argentina será necessário comprovar o esquema de vacinação contra covid-19 completo há pelo menos 14 dias e ter testado negativo para a doença antes do ingresso. Um teste do tipo PCR deverá ser realizado pelo visitante entre o quinto e sétimo dias de estadia, se for o caso.

Para quem não tiver o esquema vacinal completo, o ingresso será permitido, porém será exigida a realização de quarentena.

EUA PROGRAMAM VOOS DIÁRIOS PARA LEVAR HAITIANOS

DECISÃO Os Estados Unidos planejam despachar, a partir de hoje, sete voos diários para deportar em massa imigrantes haitianos que vêm cruzando a fronteira do México com o Texas. No domingo, 320 pessoas chegaram a Porto Príncipe em três voos. Ontem, foram mais seis. A crise só tem paralelo com o fluxo de refugiados de 1992, quando a Guarda Costeira americana realizou uma operação para barrar a entrada de haitianos que chegavam em balsas à Flórida.

RESGATE

154

imigrantes foram socorridos na região norte da França quando tentavam cruzar o Canal da Mancha de barco rumo à Inglaterra.

HOMEM É MORTO POR CLIENTE ANTIMÁSCARA

ALEMANHA Um funcionário de um posto de gasolina na cidade de Idar-Oberstein, na Alemanha, foi morto após uma discussão com um cliente sobre medidas restritivas de combate à pandemia de covid-19. Segundo as autoridades, um homem de 49 anos atirou no funcionário depois de este ter feito um pedido para que aquele usasse máscara no estabelecimento. Ele confessou o crime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021
A Pregoeira do Município de Pindaí, torna pública a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 040/2021, que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública do Município de Pindaí - Bahia, do tipo maior oferta. Data: 05/10/2021, às 08:30 horas na sede da Prefeitura Municipal. A retificação mencionada encontrase no site http://www.pindai.ba.gov.br podendo o edital retificado ser solicitado no e-mail: licitacaopindai@gmail.com . Pindaí, Bahia, 22 de setembro de 2021. Érica de Jesus Pereira- Presidente. Telefone: (77) 3667-2245.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021PE
O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS torna público que realizará o PREGÃO Nº 037/2021PE, de acordo com o PAD Nº 103/2021CPL. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de automóveis e motocicletas 0km, para uso das Secretarias, bem como utilização com serviço de transporte de passageiros do município de Sebastião Laranjeiras – Bahia. Abertura: A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2021. Disputa: A partir das 09:00 horas do dia 05/10/2021, pelo sistema do Banco do Brasil, disponível em: www.licitacoes-e.com.br sob o n.º 897154. Edital disponível em: www.licitacoes-e.com.br sob o n.º 897154, e www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br; (77) 98106-1183. Em 21 de setembro de 2021, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, Pregoeiro.

SÃO FRANCISCO ENERGIA S.A. - CNPJ 23.865.997/0001-48 - NIRE 29300034444
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA, HORA E LOCAL: Em 15/09/2021, às 8 horas, na sede da Cia., situada na Rodovia BA 535, Via Parafuso s/n, km 17 Polo Industrial, Morro da Mantieiga, CEP 42.802-041, Camaçari, Ba. **ORDEM DO DIA**: I. Apreciar a proposta de aumento de capital social da Cia., com emissão de novas ações, no valor de R$ 2.990.000,00. II. Reformular e consolidar o Estatuto Social da Cia.. **PRESENÇA**: Presentes os Srs. José Cordeiro de Almeida Neto, Valfredo de Assis Ribeiro Filho, Antonio Raymundo Tavares Ferreira, Aderaldo Bruno Modesto de Menezes, Cassiano José Souza da Silva, Eduardo José Andrade Freire de Lima, Jarbas Rodrigues Benevides, José Celso Morais dos Santos Júnior, Juliano Sousa Matos, Ricardo França Ricciardi, Rodrigo Santana do Amaral, além do acionista representando a totalidade do capital social (art. 124, §4.º da Lei 6.404/76), GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A., sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2411, Caminho das Árvores, em Salvador, Ba, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.701.564/0001-09, neste ato representada por seus Diretores Jones Aranha de Sá, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 01.298.886-30, SSP-BA, CREA n.º 18.669-D, inscrito no CPF sob o n.º 218.660.315-20, com domicílio profissional na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24.º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador-Ba, e Juliano Sousa Matos, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o n.º 567.760.635-91, RG n.º 4495309-73, SSP-BA, com domicílio profissional na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24.º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador-Ba; **MESA**: **Jones Aranha de Sá**, como Presidente, e **Juliano Sousa Matos**, como Secretário. **DELIBERAÇÕES**: **I. Apreciar a proposta de aumento de capital social da Cia., com emissão de novas ações, no valor de R$ 2.990.000,00**: O Sr. Presidente iniciou os trabalhos apresentando proposta para aumento do capital social da Cia. no valor de R$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais), com a emissão de 2.990.000 (dois milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias com valor individual de R$ 1,00 (um real) cada, todas nominativas sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Cia., que era de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido por 10.000 ações ordinárias nominativas, em virtude da referida operação, passará a ser de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), composto por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Sr. Presidente informou que o Acionista renuncia, expressamente, neste ato, a qualquer direito de preferência para subscrição da totalidade das novas ações emitidas pela Cia., manifestando interesse em reduzir sua participação acionária de 100% para 89,8%. Assim, os acionistas minoritários poderão participar com 10,2% das ações emitidas da Cia.. Ato contínuo, apresentou proposta de subscrição imediata de 2.990.000 (dois milhões novecentos e noventa mil) novas ações ordinárias nominativas emitidas representando o valor de R$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais) conforme Boletim de Subscrição de Ações em anexo (Anexo I). Os aportes de recursos recebidos e contabilizados pela Cia. sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da acionista Global Participações em Energia S.A., no valor de R$ 1.187.772,53 (um milhão cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), bem como os valores recebidos como aportes de capital por ressarcimento de gastos incorridos como estudos de projeto e como transição pré-operacional, R$ 862.272,42 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e R$ 633.955,05 (seiscentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) respectivamente, totalizando R$ 2.684.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil reais), correspondendo a 2.684.000 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, serão integralizadas neste ato. Os acionistas minoritários se comprometeram a integralizar o capital corresponde a suas participações nas ações ordinárias subscritas de emissão da Cia., que totalizam R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), apresentando cópias dos comprovantes de depósito bancário em favor da Cia., no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Posta a matéria em discussão, a Assembleia aprovou a proposta para aumento de capital social da Cia., bem como a subscrição e integralização das ações ora emitidas, nas condições descritas acima. **II. Reformular e consolidar o Estatuto Social da Cia**.: Ante a aprovação do aumento do valor do capital social, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social, a saber: Art. 5º – O capital social da Cia. é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Em virtude da alteração proposta ao Estatuto Social da Cia., há a necessidade de promover sua consolidação, a fim de fazer refletir a realidade deste ato, evitando eventuais equívocos. Posta em deliberação, a Assembleia aprovou a proposta, devendo o Estatuto Social da Cia. adotar a redação, conforme minuta anexa (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante da presente Ata. **ENCERRAMENTO**: Nada mais tendo a tratar foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada pelo Acionista, é assinada por todos os presentes. Salvador/BA, 15/09/2021. **JONES ARANHA DE SÁ** - Presidente da Mesa, **JULIANO SOUSA DE MATOS**- Secretário **GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.**, Jones Aranha de Sá / Juliano Sousa Matos, **JOSÉ CORDEIRO DE ALMEIDA NETO, VALFREDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO, JARBAS RODRIGUES BENEVIDES, ADERALDO BRUNO MODESTO DE MENEZES, EDUARDO JOSÉ ANDRADE FREIRE DE LIMA, RODRIGO SANTANA DO AMARAL, JOSÉ CELSO MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR, RICARDO FRANÇA RICCIARDI , CASSIANO JOSÉ SOUZA DA SILVA , ANTONIO RAYMUNDO TAVARES FERREIRA**. Visto: Em 15/09/2021. THIAGO JOSÉ DE MELLO BAHIENSE. OAB-BA 31.742. CPF 021.930.105-01. **ANEXO I ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA SÃO FRANCISCO ENERGIA S.A. TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**. Art. 1.º – A São Francisco Energia S.A. é uma sociedade por ações fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (doravante referida como "Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei n.º 6.404/76"), e pelos usos do comércio. Art. 2.º – A Cia. tem sede na cidade de Camaçari, Ba, na Rodovia BA-535, s/n, Via Parafuso km 17, Polo Petroquímico – Camaçari/BA, CEP 42.802-041 e foro na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional. Art. 3.º – O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Art. 4.º – A Cia. tem por objeto social a produção de energia, sob a forma de Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio de usinas termelétricas, localizadas em Camaçari – Bahia, e a comercialização da energia gerada; podendo importar óleo combustível e demais derivados de petróleo necessários a seu processo produtivo. **TÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**. Art. 5.º – O capital social da Cia. é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Cia.. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**. Art. 6.º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem. § Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. § Segundo – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1.º do artigo 126 da Lei 6.404/76. § Terceiro – Sem prejuízo do disposto no § único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por um substituto eleito na Assembleia. O Presidente da mesa convidará um dos presentes, que preencha os mesmos requisitos, para secretariar os trabalhos. Art. 7.º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. À Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa a deliberação sobre as seguintes matérias ou outras que venham a ser fixadas em lei: a. reforma do Estatuto Social; b. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da Cia., ressalvado no que diz respeito à eleição e destituição dos Diretores; c. fixação ou alteração da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração; d. deliberações sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas; e. emissão de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou de quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis em ações; f. autorização da emissão de partes beneficiárias; g. deliberações sobre a avaliação de bens com que um acionista concorrer para a formação do capital social; h. fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; i. suspensão do exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo presente Estatuto Social; j. transformação, fusão, incorporação e cisão da Cia., sua dissolução e liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, e o julgamento de suas contas; k. abertura ou fechamento do capital social; l. autorização aos administradores para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial. Art. 8.º – As deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas a, c, e, h, j, k e l para as quais exigirão a aprovação de acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA CIA.. SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 9.º – A Cia. será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Art. 10 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Cia. privativa dos Diretores. Art. 11 – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Atas de Reunião da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. § Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. § Segundo – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 12 – O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros. § Único – Os Conselheiros e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo. Art. 13 – A cada 2 (dois) anos o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente deste órgão. § Primeiro – Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, a qualquer outro Conselheiro, presidir as Reuniões do Conselho de Administração. § Segundo – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia Geral para eleger novo Conselheiro no prazo de até 30 (trinta) dias. Art. 14 – O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião todos os seus membros. Da convocação deverá constar, além do local, data e hora da reunião, a pauta, instruída, quando for o caso, com as propostas da Diretoria sobre os assuntos da ordem do dia e cópia dos documentos nelas referidos. § Único – A Reunião do Conselho de Administração poderá instalar-se com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros. Art. 15 - Da Reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á Ata, no livro próprio, que será assinada por todos os presentes, a Ata deverá ser arquivada no registro de comércio e publicada nos termos da Lei n.º 6.404/76, com as alterações feitas pela Lei n.º 10.303 de 31/10/2001. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: a. fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; b. deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais e estabelecimentos; c . adotar, caso julgue conveniente, regulamentos internos e políticas corporativas; d. eleger e demitir os Diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto; e. fixar e alterar a política de remuneração dos Diretores; f. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia. e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; g. nomear ou substituir a auditoria independente; h. deliberar sobre a concessão ou obtenção de empréstimos financeiros; i. elaborar ou aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Cia.; j. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; k. convocar Assembleia Geral, observado o § Único do Art. 6 deste Estatuto Social; i. deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declarar dividendos intermediários, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 30 e no art. 28 deste Estatuto Social; l. autorizar despesas de valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); m. autorizar a alienação ou oneração de ativos fixos de valor contábil superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais); n. autorizar o licenciamento ou a transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual; o. aprovar contratos com sociedades controladas ou sob controle comum de qualquer dos acionistas; p. aprovar a outorga de garantias de qualquer valor e/ou a renúncia de direitos pela Cia.; q. autorizar o ingresso em juízo da Cia., bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências com valores superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); r. indicar o(s) representante(s) da Cia. e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que a Cia. participe, sempre observado o interesse social; s. deliberar sobre as matérias que, com base no § Segundo do art. 21, forem encaminhadas pelo Diretor Presidente; t. manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, devam ser submetidos à Assembleia Geral; u. fazer recomendações à Assembleia Geral com relação aos seguintes assuntos: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão, envolvendo a Cia.; (ii) dissolução ou requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) modificação do Estatuto Social; (iv) resgate, amortização ou aquisição pela Cia. de suas próprias ações ou valores mobiliários de sua emissão. Art. 17 – Ressalvado o disposto no § único abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, respeitado o disposto no § Único, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de qualidade. § Único - As decisões do Conselho de Administração a respeito das matérias elencadas nas alíneas e, g, h, i, l, m, n, p, q e r somente poderão ser aprovadas pela unanimidade dos conselheiros. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**. Art. 18 – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País. § Primeiro – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um período de 2 (dois) anos de gestão, sendo permitida sua destituição, a qualquer tempo, bem como sua reeleição pelo referido conselho. § Segundo – Um dos Diretores será indicado pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor Presidente. Art. 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto que exercerá cumulativamente a função. § Único – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste artigo, sendo que na primeira Reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a vacância, eleger-se-á o Diretor que completará mandato do substituído. Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros. § Primeiro – As reuniões da Diretoria somente serão válidas com a presença de todos os seus membros e poderão ser realizadas fora da sede social, quando conveniente. § Segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate nas deliberações, submeter, com efeito suspensivo, a matéria à apreciação e deliberação do Conselho de Administração. Art. 21 – A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Cia. e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria: a. administrar os negócios da Cia.; b. indicar procuradores para representar a Cia.; c. realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos permanentes da Cia. , ou previsto em políticas ou regulamentos internos da Cia.; d. representar a Cia., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral; e. apresentar propostas sobre as matérias de competência do Conselho de Administração, quando couber; f. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras de cada exercício, fazendo constar da minuta do Relatório da Administração, a ser submetida ao Conselho de Administração, todas as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação daquele órgão e da AGO; g. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cia. , apresentando proposta de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio ao Conselho de Administração, nos termos do art. 31 deste Estatuto Social, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Cia.; h. acompanhar e avaliar os negócios da Cia. e das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, com base nas estatísticas, relatórios e demonstração que lhe forem submetidos; i. decidir sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e transferência ou gravames de bens móveis e imóveis ou de direitos relativos ao ativo permanente da Cia. nos limites fixados pelo Conselho de Administração; j. autorizar o ingresso em juízo da Cia., bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências com valores até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e k. admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal da Cia. e as demais atinentes à espécie. Art. 22 – Os poderes e atribuições específicos de cada Diretor serão estabelecidos por resolução do Conselho de Administração. Art. 23 – A Cia. somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: a. conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; b. conjuntamente, por um Diretor e um mandatário: ou c. conjuntamente, por 2 (dois) mandatários. § Primeiro - Qualquer Diretor, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos: a. endosso de cheques para depósito nas contas da sociedade; b. emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; e c. assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a sociedade. § Segundo - Em casos especiais, ainda que para a prática de atos referidos no caput deste artigo, a Cia. poderá ser representada por um Diretor ou mandatário com poderes específicos, desde que haja, em cada caso, autorização prévia e expressa da Diretoria. § Terceiro - Nos atos de constituição de mandatários a sociedade será representada por, pelo menos, 2 (dois) Diretores conjuntamente. § Quarto - As procurações outorgadas pela Cia. deverão especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade não superior a um ano, dispensando-se o prazo apenas quando outorgadas para representação da Cia. em processos judiciais ou administrativos e deverão ser assinadas por, pelo menos, 2 (dois) Diretores conjuntamente. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**. Art. 24 – A Cia. terá um Conselho Fiscal não permanente que será instalado pela Assembleia Geral, quando solicitado por acionista, na forma da lei. Art. 25 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no Art. 162 da Lei nº 6.404/76. § Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. § Segundo – Nos exercícios sociais em que foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os seus membros listará as respectivas remunerações, observado o disposto no art. 162, §3.º da Lei n.º 6.404/76. § Terceiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um de seus membros. **TÍTULO V - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**. Art. 26 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Cia. . Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, será deduzida a provisão para o imposto de renda. § Único – Serão levantadas demonstrações financeiras, semestrais em 30 de junho de cada ano, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, serem levantadas demonstrações financeiras em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto no Art. 27 deste Estatuto Social. Art. 27 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à AGO proposta de destinação do lucro líquido observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por ações n.º 6.404/76, a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração, com base no art. 29, alínea a, deste Estatuto Social; e c. até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Cia., à expansão das atividades sociais e/ou ao reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. § Primeiro - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.§ Segundo – A AGO poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, formas e limites legais. § Terceiro – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Cia., na forma do art. 9.° da Lei n.º 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea b do caput deste artigo, conforme faculta o §7º do art. 9.° da referida Lei. Art. 28 – O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá: a. distribuir dividendos intermediários à conta de lucros apurados nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do art. 26 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra b do art. 27 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e b. distribuir dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou balanço levantado em menor período. Art. 29 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia.. **TÍTULO VI - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**. Art. 30 – A Cia. entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. § Primeiro – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. § Segundo – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. Art. 31 – A Cia. poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **TÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**. Art. 32 – As partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste estatuto social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. Art. 33 – Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. § 1.º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade. § 2.º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento. § 3.º. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso. § 4.º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de Salvador, Ba – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. § 5.º. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. § 6.º. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. § 7.º. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a prote